



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 2.173, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EQUIPARAÇÃO COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CUJO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL A QUE ESTÁ ENQUADRADO FICAR ABAIXO DO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido equiparação complementar aos Profissionais do Magistério enquadrados no Anexo III da Lei nº 1.962, de 16 de julho de 2019, cujo vencimento se encontre abaixo dos valores a seguir especificados, conforme o nível de enquadramento:

- I – níveis 1, 2 e 3, R\$ 4.580,57/R\$ 2.290,28;
- II – níveis 4, 5 e 6, R\$ 4.809,60 / R\$ 2.404,80;
- III – níveis 7, 8 e 9, R\$ 5.050,08/R\$ 2.525,04; e,
- IV – níveis 10, 11 e 12, R\$ 5.302,58/ R\$ 2.651,29.

Parágrafo único. O complemento de que trata este artigo será incorporado ao vencimento base para efeito de cálculo dos demais eventos remuneratórios.

Art. 2º Os reajustes de que trata esta Lei serão considerados como antecipação da Revisão Geral Anual de que trata o Art.37, inciso X da Constituição Federal, para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Timbé do Sul, 20 de Fevereiro de 2024.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

Josélia Scot Pezente
Secretária de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---